

CONTRATO Nº 03 /2022

A **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Valquíria Vaccari, inscrita no CPF sob nº. 480.122.460-15, residente e domiciliada neste Município, denominada CONTRATANTE, e a empresa **MARCELO DOS SANTOS AUTOMAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.580.442/0001-97, com sede na Rua Almir Rojas, nº 655, bairro Santa Lúcia, no Município Caxias do Sul, telefone (54) 99943-1737 representada neste ato pelo Sr. Marcelo dos Santos, portador do CPF nº 025.218.100-02 e RG nº. 8102500678, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL

1.1 Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 11.132/2003, dentre outras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Este instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e conservação predial, compreendendo somente mão-de-obra, nas dependências da sede da CONTRATANTE, conforme as disposições constantes no Processo de Licitação nº 03/2022 para realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022, que, conjuntamente aos seus anexos integram-se a esse termo, conforme atividades abaixo descritas:

2.1.1 Realização de instalações elétricas, telefônicas e lógicas, compreendendo trocas e substituições de lâmpadas e reatores diversos; instalação de luminárias, tomadas e interruptores; verificações, alterações e medições gerais de circuitos; substituições de peças de acabamento; serviços gerais de eletricidade (110/220/380V); extensões, alterações e instalação de novos ramais telefônicos; instalações e alterações da rede de dados/lógica; e dutos e cabeamentos de redes de baixa tensão subterrâneos e ou aparentes.

2.1.2 Realização de instalações hidrossanitárias, compreendendo desentupimento (mecânicos/manuais) em geral, substituição de peças de acabamento; reparos e vedações em vazamentos; instalação de novos pontos de água fria/quente, esgoto primário e secundário; limpeza e reparos em caixa de descarga, válvulas e acessórios; e manutenção em geral na rede esgoto cloacal/pluvial.

MARCELO DOS SANTOS:02521810002
810002

Assinado de forma digital por MARCELO DOS SANTOS:02521810002
Dados: 2022.06.10 13:09:46 -03'00'



2.1.3 Realização de pinturas em epóxi, acrílico, esmalte, texturas e preparações de superfícies para pinturas e repinturas.

2.1.4 Realização de pequenos reparos nos móveis em geral.

2.1.5 Realização de serviços de pedreiro e de carpinteiro, compreendendo reparos em rebocos internos/externos, pisos e azulejos; arremates com argamassa em geral; revisão de estruturas de cobertura, vedações, substituições de telhas e acessórios da cobertura; execução de formas, ferragem, concreto, e infra e supra estruturas, pisos polidos e azulejos.

2.1.6 Realização de serviços diversos em fachadas, lavagens especiais; reparos em alvenaria, concreto, fixação de elementos especiais; pinturas; impermeabilizações (manta/produtos especiais).

2.1.7 Realização de reparos em forros em gesso (normal e acartonado), madeira tipo macho/fêmea, estruturados (perfis metálicos) ou PVC.

2.1.8 Realização de reparos em divisórias, alvenarias em tijolos, assentamentos, divisórias navais, biombos e em madeiras.

2.1.9 Outros serviços pertinentes.

2.2 Qualquer alteração de endereço, desde que na cidade de Caxias do Sul, não alterará o valor contratado.

2.3 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará o preço da hora/homem de R\$ 87,64 (oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) pela prestação dos serviços, conforme proposta formulada pela **CONTRATADA** correspondente ao valor/hora da manutenção.

3.1.1 O valor da hora/homem deste contrato é de R\$ 87,64 (oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

3.2 O valor da **hora/homem** será considerado para serviços realizados em **horário comercial**.

3.2.1 Será considerado como horário comercial os serviços realizados de segunda a sexta-feira das 7h00 às 19h00.

MARCELO
DOS
SANTOS:025
21810002

Assinado de forma digital por MARCELO DOS SANTOS:0252181000
Dados: 2022.06.10 08:58:18 -03'00'



3.2.2 Os serviços realizados fora do horário comercial (extraordinário) terão acréscimo de 50% (cinquenta) sobre a hora/homem trabalhada. Os serviços executados em horário extraordinário serão sempre considerados como atendimentos emergenciais.

3.3 O preço contratado inclui todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte, equipamentos, maquinários, ferramentas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato.

3.4 O preço contratado não inclui os materiais utilizados na execução dos serviços os quais serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado, conforme Cláusula Terceira, no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e da documentação constante na Cláusula 4.2.

4.1.1 O pagamento ocorrerá por intermédio de boleto bancário que deverá ser emitido pela **CONTRATADA**.

4.2 O pagamento será efetuado pela hora/homem trabalhada, comprovada por intermédio de planilha fornecida pela **CONTRATADA**, devidamente preenchida, contendo as seguintes informações:

4.2.1 Descritivo do serviço realizado;

4.2.2 Data, hora inicial e final;

4.2.3 Quantidade de funcionários da **CONTRATADA** que realizaram os serviços; e

4.2.4 Assinatura do funcionário da **CONTRATANTE** que acompanhou a execução dos serviços.

4.3 As faturas ou notas fiscais serão submetidas à aprovação pelo Setor de Manutenção e Serviços e Diretoria da **CONTRATANTE** para conferência.

4.3.1 Os documentos fiscais que não forem aprovados, conjuntamente à manifestação que motivar a rejeição, serão devolvidos à **CONTRATADA** no prazo de até 05 (cinco) dias, contadas de seu recebimento, para a realização das correções.

MARCELO
DOS
SANTOS:02
521810002

Assinado de forma digital por MARCELO DOS SANTOS:02521810002
Dados: 2022.06.10 08:58:33 -03'00'



4.4 Com exceção do pagamento do primeiro mês, os demais meses somente serão pagos após apresentação da seguinte documentação:

4.4.1 Guia de recolhimento do FGTS e do pagamento do INSS, acompanhados da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal;

4.4.2 Cópia do comprovante de pagamento de salário (contracheque assinado) dos funcionários que prestam serviços à **CONTRATANTE** referentes ao mês anterior ao da apresentação da Nota Fiscal;

4.4.3 Certidão Negativa de Débito do INSS, do FGTS e da Fazenda Municipal da sede da **CONTRATADA**;

4.4.4 Ao término ou rescisão do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentar cópia dos contracheques ou, conforme o caso, das eventuais rescisões que vierem a acontecer com o fim deste, bem como comprovantes de recolhimento de FGTS e do INSS, acompanhados da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, pertinentes ao último mês de prestação dos serviços, relativos aos funcionários que prestam serviços à **CONTRATANTE**.

4.5 A inadimplência **CONTRATADA em** relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 77, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

4.6 Em caso de reclamatória trabalhista ajuizada contra a **CONTRATADA** e que a **CONTRATANTE** seja incluída no polo passivo da demanda, poderão ser retidos, até a baixa e extinção do processo, os valores suficientes a garantir eventual condenação.

4.7 Em caso de não pagamento pela **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, no prazo estabelecido, o valor devido será corrigido pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE até o efetivo pagamento.

4.8 A **CONTRATANTE** não pagará qualquer remuneração ou ressarcimento de custos ou despesas decorrentes de fornecimento do objeto contratado que não tenha prévia autorização e/ou expressamente requerido e aprovado.

4.9 No pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará todas as retenções fiscais exigidas pela legislação em vigor.

MARCELO
DOS
SANTOS:02
521810002

Assinado de forma digital por MARCELO DOS SANTOS:02521810002
Dados: 2022.06.10 08:58:49 -03'00'





4.10 A cada pagamento posterior à primeira parcela, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal: **rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários que prestaram os serviços, objeto da contratação.**

4.11 Os pagamentos mensais serão feitos de acordo com os serviços efetivamente realizados, por hora/homem trabalhada, **mediante a apresentação de relatórios/formulários de serviços prestados**, prévios à emissão de notas fiscais, contendo visto dos setores requisitantes do Contratante. **Para cada chamado, o Contratante reserva-se o direito de indicar a quantidade de profissionais de acordo com a necessidade do serviço, a fim de evitar o envio de funcionários desnecessários.**

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.2 A contratação poderá ser objeto de acréscimos ou supressões, conforme art. 81, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 No caso de prorrogação do presente contrato, a correção monetária do valor proposto se dará, depois de decorridos 12 meses da vigência deste, pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A licitante vencedora do certame se obrigará a prestar os serviços constantes na Cláusula 02(Contrato) – Do objeto, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações constantes neste Contrato, anexos e legislação pertinente.

7.2 Os serviços ocorrerão na Farmácia do IPAM S.A., sita a Rua Pinheiro Machado, 2281, e filiais, caso venha a ter.

7.3 Os serviços serão solicitados via telefone ou e-mail pelo setor de manutenções e serviços desta farmácia.

7.4 Após a término dos trabalhos será apresentado um relatório dos serviços prestados, constantes no pedido, que será assinado pelo responsável do setor de manutenções e serviços.

MARCELO DOS SANTOS:02521810002
810002

Assinado de forma digital por MARCELO DOS SANTOS:02521810002
Dados: 2022.06.10 08:59:04 -03'00'



7.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento personalizado, dispondo de plantão 24 (vinte e quatro) horas nos casos de urgência e emergência, com limite de até 02 (duas) horas para atendimento do chamado; e para as situações normais, o prazo para atendimento será de até 08 (oito) horas, a contar a comunicação da Farmácia do IPAM S.A. Os materiais utilizados serão de responsabilidades da Farmácia do IPAM S.A.

7.6 Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no Item 16 deste edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Para o recebimento dos serviços licitados, a **CONTRATADA** designará funcionário que fará o recebimento de cada etapa realizada, nos seguintes termos:

8.1.1 **Provisoriamente**, no ato de cada recebimento dos serviços para efeito de posterior verificação da conformidade com o objeto contratual;

8.1.2 **Definitivamente**, após a conferência ou vistoria necessária para análise da adequação dos serviços prestados às especificações contratuais, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório, nos termos do subitem 8.1 deste Contrato.

8.2 A **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto que não esteja em atendimento às especificações contidas no presente Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**, a refazer os serviços realizados que apresentem desconformidades, vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de não entrega do objeto.

8.2.1. Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no presente contrato, garantida a defesa prévia.

8.3 O recebimento e aceite do objeto contratual não exime a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela perfeição, qualidade, segurança e compatibilidade do serviço com o fim a que se destinam.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá à **CONTRATANTE** exercer ampla e permanente fiscalização do objeto contratual.

9.1.1. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

MARCELO
DOS
SANTOS:0252
1810002

Assinado de forma
digital por MARCELO
DOS
SANTOS:02521810002
Dados: 2022.06.10
08:59:20 -03'00'



9.1.2. A existência e atuação de controle de qualidade do objeto contratado em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à qualidade das mesmas e suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

9.1.3. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento do objeto contratado que não atenda às especificações e/ou não atenda as condições mínimas de qualidade exigíveis obrigando-se a CONTRATADA a refaze-lo, sem qualquer ônus adicional.

9.1.4. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a lei e o presente documento, a lhe asseguram, a tolerância por parte da CONTRATANTE quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Solicitar a realização dos serviços contratados, quando houver necessidade, responsabilizando-se pela comunicação à CONTRATADA.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso as suas instalações, acompanhado por funcionário da CONTRATANTE, nas datas e nos horários dos referidos serviços.

10.1.3. Acompanhar, fiscalizar, orientar e dirimir dúvidas sobre a execução do objeto contratado.

10.1.4. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no presente contrato.

10.1.5. Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

10.1.6. Caso o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte.

10.1.7. Disponibilizar, durante a execução dos serviços, local para guardar o material, máquinas e equipamentos da CONTRATADA.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos com a aquisição e/ou troca de materiais utilizados exclusivamente na execução dos serviços contratados, observando o seguinte procedimento:

**MARCELO
DOS
SANTOS:025
21810002**

Assinado de forma
digital por MARCELO
DOS
SANTOS:02521810002
Dados: 2022.06.10
08:59:35 -03'00'



10.1.8.1 Aquisição direta pela CONTRATANTE, mediante relatório fornecido pela CONTRATADA, contendo informações sobre o tipo de material, quantidade, medidas e demais informações necessárias para sua devida identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

11.1.1. Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste Contrato.

11.1.2. Disponibilizar atendimento personalizado com **plantão 24** (vinte e quatro) horas nos casos de **urgência e emergência**, com limite de até **02 (duas) horas** para atendimento desta; e para as **chamadas normais**, o limite será de até **08 (oito) horas**, a contar a comunicação da CONTRATANTE.

11.1.3. Dispor de máquinas, utensílios e equipamentos especializados para o cumprimento do objeto deste contrato, tais como: andaimes, balancins, transportes horizontais / verticais de materiais, ferramentas em geral e rompedores, e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços.

11.1.4. Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto e habilitado a executar os serviços, no que tange a idoneidade e competência.

11.1.4.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar portando crachás de identificação e equipamentos de segurança – EPI's, uniformes e demais equipamentos necessários para a realização dos serviços, sendo o fornecimento e fiscalização da utilização dos mesmos de responsabilidade da CONTRATADA.


11.1.4.2. Durante a execução dos trabalhos deverão ser observadas as recomendações técnicas da ABNT, NBR e dos órgãos e legislação competentes.

11.1.4.3. Caso a CONTRATANTE verifique que o procedimento está sendo executado de forma irregular, notificará a CONTRATADA e/ou os funcionários da mesma, podendo, conforme a gravidade, interromper a execução dos serviços, passível de aplicação de penalidade de multa, nos termos da Cláusula Décima.

11.1.4.4. A CONTRATADA, no caso de Cooperativa, deverá possuir os membros da equipe de trabalho, que sejam cooperativados integrantes da relação dos associados entregues no envelope de Documentação.

MARCELO
DOS
SANTOS:025
21810002

Assinado de forma digital por MARCELO DOS SANTOS:02521810002
Dados: 2022.06.10 08:59:52 -03'00'





11.1.5. Arcar com todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, sociais, comerciais, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, custos/remuneração de pessoal, alimentação, estadia e hospedagem, transporte, equipamentos, maquinários, ferramentas, uniformes, equipamentos de segurança (EPI's) e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

11.1.6. Assumir a inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive os referentes a acidentes de trabalho, responsabilizando por reparar ou indenizar os danos que forem causados aos seus funcionários, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do uso indevido de produtos, equipamentos, máquinas, materiais ou falha na execução dos serviços, por ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA ou de seus empregados, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.1.7. Assegurar livre acesso e acompanhamento da CONTRATANTE a todas as etapas dos serviços em andamento.

11.1.8. Arcar com despesas de demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, que por sua culpa ou dolo tenham sido executados em desacordo com a solicitação da CONTRATANTE ou determinação legal.

11.1.9. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

11.1.10. Remover entulhos, lixos, máquinas, materiais e equipamentos dos locais onde foram executados os serviços contratados.

11.1.11. Disponibilizar um número de telefone celular para localização rápida do responsável pelos serviços, inclusive à noite, finais de semana e feriados.

11.1.11.1. A CONTRATADA deverá informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros dados.

11.1.12. Havendo necessidade de realização de **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico registrada no CREA, o pagamento e custos decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo entregar cópia do comprovante de pagamento à CONTRATANTE.

11.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo apresentar a documentação sempre que for solicitado pela CONTRATANTE.

MARCELO
DOS
SANTOS:0252
1810002

Assinado de forma digital por MARCELO
DOS SANTOS:02521810002
Dados: 2022.06.10 09:00:10 -03'00'



11.1.14. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

11.1.15. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, e demais obrigações decorrentes da execução do serviço contratado.

11.1.16. Havendo necessidade de sinalização, conforme Código de Trânsito Brasileiro e seus anexos, visando à segurança de veículos e de pedestres, a CONTRATADA deverá fornecê-los, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

11.1.17. Manter, durante a vigência contratual, escritório administrativo e funcionários lotados no Município de Caxias do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo das demais disposições legais, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sem justificativa aceita pela Farmácia do IPAM S.A., garantida a prévia defesa e considerada a gravidade da falta cometida, poderão acarretar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência escrita, quando da ocorrência de faltas consideradas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem danos e/ou prejuízos a Farmácia do IPAM S.A.

12.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início ou conclusão dos serviços, além dos prazos estipulados entre as partes, constantes no edital e/ou no contrato, aplicação de multa na razão de **0,50%** (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o **valor correspondente a 400 horas**, até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/2017, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

12.1.3. Pela **prestação de serviços em desacordo** com o contratado, aplicação de multa na razão de **1%** (um por cento), sobre o **valor correspondente a 400 horas**, por infração, com prazo de até 03 (três) dias consecutivos para adequação dos mesmos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/2017, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

12.1.4. Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pela CONTRATANTE, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de **2%** (dois por cento) sobre o **valor**

MARCELO
DOS
SANTOS:0252
1810002

Assinado de forma
digital por MARCELO
DOS
SANTOS:02521810002
Dados: 2022.06.10
09:00:27 -03'00'



correspondente a 400 horas, por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias consecutivos para a efetiva adequação dos mesmos. Após 02 (duas) reincidências e/ou após o prazo para adequação, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal 19.078/2017, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

12.1.5. Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor correspondente a 400 horas** e **poderá**, também, ser imputada à licitante detentora da melhor oferta a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/2017, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;*
- b) retardamento na execução do objeto;*
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;*
- d) comportamento inidôneo;*
- e) fraude na execução do contrato;*
- f) falha na execução do contrato.*

12.3. O atraso injustificado no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês, e multa moratória de **5%** (cinco por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Décima Segunda, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar Defesa Prévia.

13.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

13.2.1 Acidentes que impliquem retardamento, inexecução dos serviços e/ou prestação dos serviços contratados em desacordo sem culpa da CONTRATADA.

13.2.2. Falta ou culpa da CONTRATANTE.

13.2.3. Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

MARCELO
DOS
SANTOS:0252
1810002

Assinado de forma
digital por MARCELO
DOS
SANTOS:02521810002
Dados: 2022.06.10
09:00:44 -03'00'



13.3. O valor correspondente à aplicação das penalidades pecuniárias será reembolsado, preferencialmente, mediante desconto no pagamento das faturas relativas ao mês em que ocorrer a irregularidade. Não sendo possível o abatimento no mês de competência, o mesmo poderá ocorrer nos meses subsequentes ou através de outra forma acordada com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.
- b) Quando, pela reiteração de impugnações dos serviços, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar a execução satisfatória ao Contrato.
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.
- d) Quando ocorrerem razões de interesse público.
- e) Pela inobservância das Cláusulas dispostas no presente contrato.
- f) Quando a CONTRATADA for advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência deste contrato.
- g) A qualquer tempo, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

14.2. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à CONTRATADA, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à mesma.

14.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

14.4. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos conforme as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

MARCELO DOS SANTOS:02521810002
810002

Assinado de forma digital por MARCELO DOS SANTOS:02521810002
Dados: 2022.06.10



16.1. Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 10 de junho de 2022.

Farmácia do IPAM S.A.
Valquíria Vaccari
Diretora Presidente

MARCELO DOS SANTOS:02521810002
10002

Assinado de forma digital por MARCELO DOS SANTOS:02521810002
Dados: 2022.06.09 14:46:46 -03'00'

Contratada

Testemunhas:

Nome e CPF

139426050-87

Nome e CPF

699 988 09053



Anexo I do Contrato
DESIGNAÇÃO

Processo nº 03/2022
Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2022
Objeto: Contratação de empresa para serviços de manutenção e conservação predial

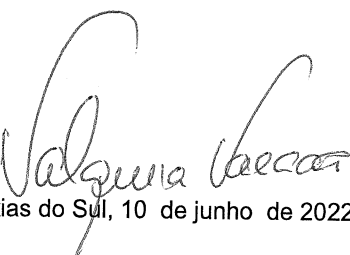
Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, designo o funcionário Leandro Lair Lara., matrícula n.º 363, como titular e Alexandre Maineri, matrícula n.º 414, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.


Cientifique-se.

Cumpra-se.




Caxias do Sul, 10 de junho de 2022.

VALQUÍRIA VACCARI
Diretora Presidente



Leandro Lair Lara
Cientes em: 10.06.2022

Alexandre Maineri
Cientes em: 10.06.2022



MARCELO
DOS
SANTOS:02521
810007

Assinado de forma digital por MARCELO DOS SANTOS:02521810002
Dados: 2022.06.10 09:01:21 -03'00'